



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO É
A EXECUÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SOLIDÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE
EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS COMO ESTRATÉGIA
DE SUPERAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME
DEFINIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Salvador - BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza no Estado da Bahia, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á, integralmente, pelas disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 e da Lei Estadual n.º 12.368, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária; e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3.** Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza no Estado da Bahia constituído pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia - SETRE em parceria com o Ministério do Trabalho – MTE, através do Convênio nº 764078/2011. O mesmo atende a três territórios de identidade do estado da Bahia, a saber: Território do Velho Chico, Território da Costa do Descobrimento e Território de Itaparica.

2.2. Cada Território atendido pelo projeto será considerado um lote deste edital, como na relação abaixo:

- **LOTE 01:** Território da Costa do Descobrimento
- **LOTE 02:** Território de Itaparica
- **LOTE 03:** Território de Velho Chico

2.3 Objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Objetivo geral: Proporcionar ações de estruturação e de fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários como estratégia de superação da extrema pobreza e de promoção da melhoria da qualidade de vida a partir da construção e da integração de ações e de políticas públicas de desenvolvimento territorial no Estado da Bahia.

2.3.2. Objetivos específicos:

Objetivo específico 1: promover processos de mobilização e de organização da economia solidária a partir da atuação de equipe composta por agentes comunitários de desenvolvimento solidário territorial, técnicos de acompanhamento e agente de crédito solidário;

Objetivo específico 2: Implantar um programa de formação, de assessoria e de acompanhamento para empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação no ambiente territorial;

Objetivo específico 3: Contribuir com a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e das redes de cooperação a partir de investimentos para estruturação física que viabilize padrões coletivos e sustentáveis;

Objetivo específico 4: Estruturar processos de comercialização que propiciem a organização das cadeias produtivas voltadas para o comércio justo e solidário, através do apoio às feiras territoriais de economia Solidária;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Objetivo específico 5: Apoiar as iniciativas de finanças solidárias no ambiente territorial, contribuindo para o fortalecimento dos bancos comunitários, dos fundos solidários, do crédito público (CREDIBAHIA) e das cooperativas de crédito solidário.

3. JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária surgiu entre os fins do século XVIII e o início do século XIX, período marcado pelo agravamento do conflito entre capital e trabalho refletido nas miseráveis condições de vida da classe trabalhadora, em particular, da classe operária na Europa. Os principais personagens foram Robert Owen (1771-1858), Charles Fourier (1772-1837), Benjamin Buchez (1796-1865), Louis Blanc (1812-1882), entre outros, que compunham a corrente socialista utópica, (PINHO, 1966 apud COSTA, 2007, p. 5)

Para Singer (2000), a economia solidária ressurgiu no final da década de 1980, como contraponto às crises econômicas e sociais ocasionadas principalmente pelo avanço do neoliberalismo.

Singer (2003) afirma ainda que a Economia Solidária, se desvela como organizações de produtores, consumidores, poupadores, entre outros, que estimulam a solidariedade entre os membros mediante a prática da autogestão.

Com esta gênese a economia solidária apresenta-se, também, como resistência à presença hegemônica do capitalismo, já que após a queda do modelo socialista dos países do leste europeu, o capitalismo passou a avançar sem limites, extremando suas contradições e injustiças (Santos; Rodríguez, 2002).

Para Cattani (2003) a economia solidária não basta ser alternativa somente para os pobres e excluídos. Precisa proporcionar avanços em todos os domínios e envolver de maneira responsável, amplos segmentos da sociedade. O esforço deve ser orientado para recuperar socialmente o que o progresso tecnológico proporcionou em outros domínios.

Os primeiros autores a utilizar a terminologia Economia Solidária foram Razeto, em 1988, que recorreu ao termo Economia de Solidariedade, e os escritos de Ema e Laville, em 1992, que utilizaram a expressão *Solidary Economy*.

Todavia, a terminologia Economia Solidária (em português) só foi propagada a partir de 1996, em uma entrevista de Paul Singer concedida ao jornal *Folha de São Paulo* (LECHAT, 2002).

Nas duas últimas décadas, o capital vem sofrendo mutações no sentido de priorizar suas ações no mercado financeiro. Como consequência, a chamada financeirização do capital tem absorvido a maior parte da riqueza, em detrimento da que é gerada no processo produtivo. Se por um lado os conglomerados financeiros passam a realizar uma concentração brutal da riqueza, por outro a indústria perde força e, conseqüentemente, a importância da classe trabalhadora para a produção de mais valia. O intuito é reduzir ainda mais o custo de reprodução da força de trabalho, e permitir que o capital recomponha seus níveis de taxa de lucro, aumentando sua reprodução.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Isso permite afirmar que, nessa nova configuração do capital, uma faixa expressiva da população não conseguirá emprego. A informalidade deixa de ser transitória, passando a ser estrutural. Os operários assalariados passarão a ser submetidos mais intensamente a processos precarizantes.

Com essa ressignificação das forças produtivas, o Governo do Estado da Bahia passa a ter um novo entendimento do mundo do trabalho, e buscou organizar um setor dentro do governo que promova e dialogue com os setores da economia como a economia popular, a economia de subsistência e a economia solidária. Esta última ação, pioneira, que parte da concepção de uma nova prática econômica, culminou na criação da Superintendência de Economia Solidária - SESOL, na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, atendendo a uma demanda da sociedade civil, representada pelo Fórum Baiano de Economia Solidária e outros atores, para o fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Neste fulcro, a economia popular e solidária constitui-se como uma estratégia para o desenvolvimento e como alternativa de geração de renda. Esta economia é fundada em relações de colaboração e cooperação, inspirada por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e razão das atividades econômicas, não como mero objeto e instrumento de desenvolvimento do capital. Possui como diretrizes a solidariedade, a divisão justa dos frutos do trabalho, a ampla participação da sociedade civil e a sustentabilidade social, econômica e ambiental e encontra no cooperativismo e no associativismo suas maiores expressões.

Entende-se por território o espaço geográfico socialmente construído com semelhantes aspectos culturais, naturais, econômicos e políticos, em que a identidade e o pertencimento ao espaço vivido caracterizam-se como espaço peculiar de relacionamento entre os sujeitos sociais. A formação de um ambiente de organizações sociais e econômicas articuladas em torno de contratos de desenvolvimento territorial estimula a cooperação e criam ambientes institucionais favoráveis para ampliação da capacidade de inovação. Existe, portanto, a necessidade de construção de estratégias voltadas para fortalecer e estimular relações de cooperação, fator essencial para a sustentabilidade dos processos de Desenvolvimento Territorial. Essa perspectiva permite uma dinâmica de fortalecimento endógeno, na consolidação de uma rede local, mas conectados com o mundo globalizado, entendendo que o desenvolvimento territorial é um dos caminhos para uma estratégia de transformação social. Essa abordagem propicia a construção coletiva de soluções para um conjunto de problemas a partir de dimensões superiores às unidades municipais e, por outro lado, distante do tratamento estadual, revelando a instância territorial como a mais adequada para entender e enfrentar os desafios que possibilite a promoção do desenvolvimento.

A unidade de planejamento do Estado da Bahia são os Territórios de Identidade e para as políticas de economia solidária, destaca-se os Territórios do Velho Chico com um dos menores índices de Desenvolvimento Humano – IDH; o Território da Costa do Descobrimento por possuir grande número de empreendimentos ligados a comunidades indígenas e o Território Itaparica pela ampla quantidade de empreendimentos solidários,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

inclusive com presença de comunidades indígenas, que não são mais atendidos pela política de Centros Públicos de Economia Solidária para atendê-los.

O Território de Identidade Costa do Descobrimento possui extensão territorial de 12,1mil quilômetros quadrados, população total de 342,3 mil habitantes e é composto por oito municípios: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália. Os dois municípios mais populosos do território são Porto Seguro, com população de 95,1 mil habitantes e Eunápolis, com 84,1 mil moradores. À exceção de Porto Seguro e Eunápolis, nenhum município tem população superior a 30 mil pessoas.

A Costa do Descobrimento possui ampla diversidade ambiental, onde predomina o bioma Mata Atlântica e, na zona costeira, são encontrados ecossistemas como manguezais, lagunas, restingas e praias. Uma das principais vocações econômicas da Costa do Descobrimento é o turismo. Parte dos municípios conta com belas praias que atraem turistas nacionais e estrangeiros. Os municípios que integram o território contam com razoável infraestrutura logística, destacando-se a BR 101, que constitui a principal rodovia da Costa do Descobrimento.

O Território de Identidade Itaparica possui população de 167,1 mil habitantes, de acordo com o Censo 2010 do IBGE. A extensão total alcança 12,1 mil quilômetros quadrados e o território é composto por apenas seis municípios: Abaré, Chorrochó, Macururé, Rodelas, Glória e Paulo Afonso. O principal município do território Paulo Afonso, cuja população totaliza 108,3 mil moradores.

Itaparica possui perfil econômico essencialmente agrícola, com aptidão para a produção de mandioca e mamona. Fronteiriço aos estados de Alagoas e Sergipe, o território possui a peculiaridade de ser composto, também, por cinco municípios pernambucanos. No território funciona uma das principais fontes de energia da Bahia: a hidrelétrica de Paulo Afonso, no Rio São Francisco.

O Território Velho Chico é composto por 16 municípios com uma população total de 370.102 habitantes, sendo que mais de 54%, ou, 198.558 pessoas residem na zona rural. No território há 118.493 pessoas em condições de extrema pobreza, o que representa cerca de 42,6% do total da população rural do território e o IDH médio do território é de 0,62. Há 1.954 estabelecimentos da Agricultura Familiar e 65 empreendimentos econômicos solidários. Havia no território, em 2010, 57 projetos de reforma agrária, envolvendo 9.227 famílias assentadas e 32 acampamentos com mais de 1.500 famílias acampadas, 30 comunidades quilombolas, sendo 20 homologadas pela Fundação Palmares e 04 terras indígenas.

Além disso, por ser um território de grande diversidade cultural, abriga áreas de reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, populações de Fundo de Pasto, comunidades dos Brejos, pescadores, além das comunidades tradicionais de agricultores familiares e de empreendimentos econômicos solidários.

Sendo assim, nesses territórios, o projeto terá a finalidade de Proporcionar ações de estruturação e de fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários como estratégia de superação da extrema pobreza e de promoção da melhoria da qualidade de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

vida a partir da construção e da integração de ações e de políticas públicas de desenvolvimento territorial no estado da Bahia.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para este Edital não é permitida atuação em rede. Verifica-se que o recurso financeiro responsável por custear a execução é oriundo de repasse do governo federal. Isto posto exige-se cautela da administração pública estadual no tocante à atuação em rede, especialmente, quanto à prestação de contas. Desse modo, busca-se evitar uma quarteirização da execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d.1) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art.33, inciso V, alínea “a”, Lei 13.019/2014).

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – **DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016**, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a constituída na forma de Portaria nº 11, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/01/2018 e composta pelos seguintes membros: Presidente da Comissão de Seleção: Milton Barbosa de Almeida Filho; Albene Diciula Piau Vasconcelos (servidora efetiva); Dayvid Souza Santos; Joviniano Souto Queiroz; Livia da Silva Borges; e Lucas Guerriere Vilas Boas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de servidor da SETRE.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/03/2018 a 24/04/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/04/2018 a 04/05/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	21/05/2018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

	da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	
--	---	--

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital e seus anexos será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho, emprego, Renda e Esporte – SETRE, na internet <http://www.setre.ba.gov.br> e em sua sede situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 200, CAB, Salvador-BA, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. A **PROPOSTA DE TRABALHO** será apresentada pelas OSCs para a Comissão de Seleção, presencialmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço: **Av. Luís Viana Filho, n.º 200, CAB, Salvador – BA, CEP:41.745-003**, até o dia 24 de abril de 2018, no horário das 08h30min às 18h00min.

7.4.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, sendo tal decisão divulgada no site oficial da SETRE: <http://www.setre.ba.gov.br/>

7.4.3. A Proposta de trabalho deverá ser encaminhadas em envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso Envelope “**PROPOSTA DE TRABALHO**”, a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão, conforme modelo abaixo:

<p>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. /_____ PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1600170036655 OBJETO DA SELEÇÃO: PROJETO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SOLIDÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS COMO ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA BAHIA LOTE:</p>
--

PROPOSTA DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.4.3. O conteúdo do envelope da Proposta de Trabalho será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo IV – **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com o Anexo V – **MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

7.4.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.6. A Proposta de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
2. Comprovação da experiência de atuação prévia no território do objeto da parceria;
3. Comprovação da experiência técnica e gerencial dos membros da equipe;
4. Apresentação de documentos que denotem a qualidade dos serviços a serem prestados, contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados; proposta de funcionamento, demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas; proposta de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos agricultores familiares e/ou empreendimentos associativos, procedimentos a serem adotados para acolhimento contínuo de manifestações por parte dos agricultores familiares e/ou empreendimentos associativos;
5. Apresentação de documentos comprobatórios de parcerias institucionais;
6. Proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance das metas e serviços previstos no termo de parceria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.4.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta específica por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo Lote, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.9. A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.4.10. As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

7.4.11. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A análise pela Comissão de Seleção da proposta de trabalho será efetuada em reunião reservada.

7.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2 abaixo, explicitadas de acordo com o lote pretendido, observado o contido no Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.**

7.5.5. A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios contidos na Anexo VI - **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.**

7.5.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.5.7. A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

7.5.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

7.5.9. Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

7.5.10. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITERIOS DE JULGAMENTO			
AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
C1-EXPERIENCIA DA ENTIDADE PROPONENTE	Experiência na área da assistência técnica a empreendimentos associativos, comprovada por meio de parcerias formalizadas e projetos executados: a) 2 a 4 anos - 10 pontos b) 5 a 9 anos - 20 pontos c) 10 anos ou mais - 30 pontos	30	100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C2 – EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO LOTE	Experiência de atuação no território do lote pretendido, a saber: Lote 1: Território de Velho Chico Lote 2: Território de Itaparica Lote 3: Território Costa do Descobrimento a) 2 a 4 anos - 10 pontos b) 5 a 9 anos - 20 pontos c) 10 anos ou mais - 30 pontos	30	
C3 - CAPACIDADE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO	3.1 Qualificações dos membros da equipe comprovada por meio de diplomas/certificados emitidos por pessoa jurídica que deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 01 (um) certificado ou diploma - 03 ponto b) 02 (dois) certificados ou diplomas - 05 pontos c) 03 (três) certificados ou diplomas - 10 pontos d) 04 (quatro) certificados ou diplomas - 15 pontos e) 05 (cinco) ou mais certificados ou diplomas -20 pontos	20	
	3.2. Experiência Profissional da equipe na área de assistência técnica a empreendimentos associativos comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica. Os atestados deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 2 a 4 anos -05 pontos b) 5 a 9 anos - 15 pontos c) 10 a 14 anos - 20 pontos	20	
AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C4 - QUALIDADE	4.1 Apresentação de documento contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados. a) Inconsistente e inadequada – 0 pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	100
	4.2 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos associativos, com definição de uso das informações para aprimoramento do sistema de gestão do serviço e aferição quantitativa do resultado. a) Inconsistente e inadequada – 0 pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	
	4.3 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de aferição da evolução do grau de sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos. a) Inconsistente e inadequada - 0 b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	
C5- SUSTENTABILIDADE	Existência de parcerias institucionais firmadas que possam claramente contribuir para o alcance das metas pactuadas e dos objetivos do serviço, mediante apresentação de documento comprobatório que deverá constar na proposta técnica. a) Uma parceria – 10 pontos b) Duas ou mais parcerias – 20 pontos	20	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C6 - INCREMENTO DO SERVIÇO	Proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos, além das constantes no escopo dos serviços previsto no Anexo IV do Edital. A proposição deverá constar da proposta técnica. a) Um serviço – 10 pontos b) Dois ou mais serviços – 20 pontos	20
-----------------------------------	--	----

7.5.11. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critérios de julgamento C1, C2 e C3 deverão acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.12. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento C1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.13. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (C1), (C2), (C3) ou (C4); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

7.5.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C2), (C1) e (C3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.16. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, www.portaldotrabalho.ba.gov.br.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. A administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

contrarrrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Titular da Pasta, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Decorridos o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SETRE homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos **V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO** e **VI – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO**.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em cópia, sem prejuízo da SETRE solicitar os documentos originais para conferência.

8.2.9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

8.2.10. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 dias, contados a partir da data de recebimento pela Comissão Julgadora.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada para a Comissão de Seleção, presencialmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Convênio com o Governo federal n.º 764078/2011 – MTE/SENAES.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Exercício 2018 – 5917 – Apoio à Empreendimentos com Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária, Fonte 0.331/5.300, Unidade Gestora: 007, Elemento de Despesa: 335041, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SETRE indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 955.799,81 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), inclusive, com a soma dos bens e materiais a serem repassados pela SETRE, conforme Lote, no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização dos lotes do objeto dos termos de colaboração é de: LOTE 1 – Território de Costa do Descobrimento: R\$ 334.333,47 (Trezentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). LOTE 2 – Território de Itaparica R\$ 312.623,17 (Trezentos e doze mil seiscentos e vinte e três reais e dezessete centavos). LOTE 3 - Território da Costa do Descobrimento R\$ 308.843,17 (Trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), conforme disposto no **Anexo VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e os materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela SETRE e já adquiridos.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho, emprego, Renda e Esporte – SETRE, na internet <http://www.setre.ba.gov.br> e em sua sede situada na Avenida Luís Viana Filho, nº 200, CAB, Salvador-BA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentososol@setre.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção da SESOL.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentosol@setre.ba.gov.br, indicando o objeto deste Edital no assunto do e-mail. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

da Entidade;

Anexo IV – Termo de referência para elaboração de Proposta de Trabalho;

Anexo V - Modelo da Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Critérios para avaliação das propostas de trabalho;

Anexo VII – Declaração da não ocorrência de impedimentos e

Anexo VIII – Referências para o Termo de Colaboração.

Salvador – BA, 22 de março de 2018.

MARIA OLÍVIA SANTANA
Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local -Bahia, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE
TRABALHO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Execução e gestão, por entidade privada sem fins lucrativos, do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário: estruturação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários como estratégia de superação da pobreza no Estado da Bahia, no Território Costa do Descobrimento, Território de Itaparica e Território de Velho Chico, de acordo com as exigências e as condições consoantes deste Termo de Referência.

ITEM	TERRITÓRIO	Nº DE EMPREENDIMENTOS ATENDIDOS	AÇÕES	VALOR ESTIMADO
Lote 1	Costa do Descobrimento	Mínimo de 20 empreendimentos	<ul style="list-style-type: none">• Formação, assessoria técnica e o acompanhamento, na área da gestão, comercialização, finanças solidárias, qualificação profissional.• Plano de formação e capacitação• Diagnósticos participativos e estudos de viabilidade e gestão democrática• Plano de estruturação de espaços de produção e comercialização• Feira Territorial de Economia Solidária e Agricultura Familiar	R\$ 304.075,80 (Recurso financeiro estimado a ser transferido para Conta - corrente da OSC).
				Bens e materiais a serem repassados pela SETRE: 10 ROLOS DE FITA ADESIVA 10 LÁPIS Nº 2 40 RESMAS DE PAPEL A4 20 PASTAS L 09 ROLOS DE BARBANTE 1000 ENVELOPES SACO KRAFT 500 FOLHAS DE CARTOLINA 10 CAIXAS DE CLIPS 04 CADEIRAS 02 ARMÁRIOS 04 MESAS 10 CARTUCHOS IMPRESSORA 06 TONER HP 645A IMPRESSORA 02 NOTEBOOKS 02 MICROCOMPUTADORES 01 IMPRESSORA 01 MULTIFUNCIONAL Total do Lote, inclusive, com os bens e materiais: R\$ 334.333,47
Lote 2	Itaparica	Mínimo de 15 empreendimentos	<ul style="list-style-type: none">• Formação, assessoria técnica e o acompanhamento, na	R\$ 282.560,80 (Recurso financeiro estimado a ser transferido para Conta -



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

			<p>área da gestão, comercialização, finanças solidárias, qualificação profissional.</p> <ul style="list-style-type: none">• Plano de formação e capacitação• Diagnósticos participativos e estudos de viabilidade e gestão democrática• Seminário de avaliação final do projeto.• Plano de estruturação de espaços de produção e comercialização• Feira Territorial de Economia Solidária e Agricultura Familiar	<p>corrente da OSC).</p> <p>Bens e materiais a serem repassados pela SETRE: 09 ROLOS DE FITA ADESIVA 10 LÁPIS Nº 2 40 RESMAS DE PAPEL A4 15 PASTAS L 08 ROLOS DE BARBANTE 2000 ENVELOPES SACO KRAFT 500 FOLHAS DE CARTOLINA 10 CAIXAS DE CLIPS 03 CADEIRAS 02 ARMÁRIOS 03 MESAS 10 CARTUCHOS IMPRESSORA 07 TONER HP 645A IMPRESSORA 02 NOTEBOOKS 02 MICROCOMPUTADORES 01 IMPRESSORA 01 MULTIFUNCIONAL</p> <p>Total do Lote, inclusive, com os bens e materiais: R\$ 334.333,47</p>
Lote 3	Velho Chico	Mínimo de 15 Empreendimentos	<ul style="list-style-type: none">• Formação, assessoria técnica e o acompanhamento, na área da gestão, comercialização, finanças solidárias, qualificação profissional.• Plano de formação e capacitação• Diagnósticos participativos e estudos de viabilidade e gestão democrática• Plano de estruturação de espaços de produção e comercialização• Feira Territorial de Economia Solidária e Agricultura Familiar	<p>R\$ 278.780,80 (Recurso financeiro estimado a ser transferido para Conta - corrente da OSC).</p> <p>Bens e materiais a serem repassados pela SETRE: 09 ROLOS DE FITA ADESIVA 10 LÁPIS Nº 2 40 RESMAS DE PAPEL A4 15 PASTAS L 08 ROLOS DE BARBANTE 2000 ENVELOPES SACO KRAFT 500 FOLHAS DE CARTOLINA 10 CAIXAS DE CLIPS 03 CADEIRAS 02 ARMÁRIOS 03 MESAS 10 CARTUCHOS IMPRESSORA 07 TONER HP 645A IMPRESSORA 02 NOTEBOOKS 02 MICROCOMPUTADORES 01 IMPRESSORA 01 MULTIFUNCIONAL</p> <p>Total do Lote, inclusive, com os bens e materiais: R\$ 308.843,17</p>

1.1 Os bens listados nos respectivos Lotes foram adquiridos pela SETRE e serão transferidos para OSC assim que os Termos de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Colaboração forem celebrados com cada entidade vencedora.

- 1.2 O valor total do Lote deverá ser a soma do repasse financeiro a ser transferido mais os bens e materiais a serem repassados pela SETRE, o qual constará no Termo de Colaboração.
- 1.3 Os bens listados pela SETRE devem constar na Proposta de Trabalho das organizações da sociedade civil, que também serão transcritos para o Plano de Trabalho.

2. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 955.799,81(Novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, no prazo e nas condições constantes deste instrumento, conforme valor do Lote, inclusive, com os bens e materiais, que serão disponibilizados pela SETRE.

3. INSTRUMENTO JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a legislação federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o instrumento previsto para a realização do projeto mediante o presente termo de referência é o termo de colaboração, conforme minuta do anexo VIII.

4. PRAZOS

- 4.1.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial de vigência a data da sua assinatura, podendo ser repactuado no todo ou em parte, mediante termo aditivo, depois de demonstrado, por meio de relatório técnico elaborado pela Superintendência de Economia Solidária – SESOL/SETRE, o alcance das metas estabelecidas, observando a legislação vigente.
- 4.1.2. O prazo para a assinatura do Termo de Colaboração será de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A partir das Metas e atividades do Projeto e respeitando os princípios e diretrizes do Estado e observando as políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária, o Objetivo Superior da Assistência Técnica aos Empreendimentos Associativos Populares e Solidários e a Redes de Economia Solidária e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Comércio Justo e Solidário é contribuir para incluir socioprodutivamente, através do trabalho decente, pessoas com capacidade laboral.

O Objetivo do Serviço, por sua vez, é prestar assistência técnica a empreendimentos associativos populares e solidários e a redes de economia solidária e comércio justo e solidário com vistas ao alcance da sustentabilidade.

A Organização Social interessada em desenvolver as atividades do projeto Desenvolvimento Territorial Solidário: estruturação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários como estratégia de superação da pobreza no Estado da Bahia, em um dos três lotes estabelecidos, deverá, dentro do valor máximo disponibilizado pelo Estado e em conformidade com os Objetivos Superior e do Serviço, executar os seguintes Serviços com suas respectivas Atividades:

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO - I

SERVIÇO 1 - Processos de trabalho implantado.

- Recrutar e contratar a equipe de trabalho composta de: 01 agente comunitário, durante 12 meses, com carga horária mínima de 20 horas semanais, oriundos das próprias comunidades. 02 dois profissionais com graduação na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, com experiência nas metodologias de Diagnóstico Participativo e/ou Estudo de Viabilidade sócio-econômica ou no acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários, durante 12 meses, com carga horária mínima de 20 horas semanais. 01 agente de crédito solidário com experiência em finanças solidárias, durante 12 meses, com carga horária mínima de 20 horas semanais. Incluir recursos para pagamento dos encargos trabalhistas de toda a equipe.
- Selecionar 01 (uma) Equipe Territorial interdisciplinar de apoio para a execução das atividades formativas e de assessoramento técnico a 20 empreendimento (no caso do Lote 1) /15 empreendimentos (no caso do Lote 2 e 3), durante 12 meses, com carga horária total de 4500 horas, sendo 90 h de assessoramento por empreendimento.
- Capacitar a equipe na metodologia de trabalho na área de Estudo de Viabilidade Econômica e Gestão Democrática, para atuação no acompanhamento técnico e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários. Em dois encontros com carga horária de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

20 horas, para 20 pessoas cada atividade, viabilizando transporte, estadia (hospedagem e alimentação), material didático e pedagógico para os participantes, locação de espaço físico e locação de equipamentos audiovisuais.

- Realizar reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação da equipe integrada com carga horária de 16 horas;
- Definir os fluxos e procedimentos de trabalho.

COMPONENTE OPERACIONAL - II

SERVIÇO 2 – Estudo Viabilidade Econômica – EVE.

- Mobilizar os empreendimentos associativos priorizados.
- Elaborar agenda de trabalho junto aos empreendimentos associativos para construção do Estudo de Viabilidade Econômica – EVE.
- Realizar encontros de trabalho com os empreendimentos associativos.
- Sistematizar as informações acerca dos empreendimentos associativos – EVE.
- Elaborar planos de ação a partir da identificação das necessidades dos empreendimentos associativos.

SERVIÇO 3 – Assistência técnica gerencial.

- Os acompanhamentos serão realizados a partir da construção de um plano de intervenção, no sentido de contribuir para a estruturação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das redes de cooperação existentes nos territórios:
 - Realizar visitas para construção de diagnósticos participativos e de acompanhamentos aos empreendimentos econômicos solidários, com carga horária de 4 horas por acompanhamento;
 - Construir 01 plano de formação e de intervenção territorial, com as demandas de todos os empreendimentos atendidos no território, com carga



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

<p>horária de 40 horas para cada plano de formação, com caráter participativo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Definir e providenciar os instrumentos necessários à formação nas seguintes dimensões: gestão (gestão da produção, gestão administrativo-financeira, gestão comercial) e jurídica (elementos essenciais para constituição, formalização e funcionamento do empreendimento).
SERVIÇO 4 – Prover acesso a ativos produtivos
<ul style="list-style-type: none">• Definir a demanda dos empreendimentos por ativos produtivos.
<ul style="list-style-type: none">• Articular o atendimento as demandas por ativos produtivos.
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar os empreendimentos na elaboração de projetos para aquisição de ativos produtivos.
SERVIÇO 5 – Assistência técnica sócio-produtiva
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar as rotinas dos empreendimentos, através de visitas técnicas, contribuindo para melhor execução de suas atividades produtivas com informações e sugestões.
SERVIÇO 6 – Assistência técnica específica
<ul style="list-style-type: none">• Prover a capacitação técnica específica dos empreendimentos, através da contratação de consultoria, para os diversos segmentos produtivos.
SERVIÇO 7 – Orientação de acesso ao crédito
Prover orientação para acesso ao crédito.
Assessorar os empreendimentos na escolha da linha de crédito mais adequada.
Acompanhar o processo de aplicação do crédito junto ao empreendimento.
SERVIÇO 8 – Assistência técnica em comercialização



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

<ul style="list-style-type: none">• Assessorar na criação de mecanismos para inserção mercadológica.• Adquirir e distribuir material de papelaria para comercialização (rótulos, etiquetas, embalagens).• Organizar uma feira territorial de economia solidária e agricultura familiar, com dois dias de duração, viabilizando estrutura física, apoio logístico para o transporte e armazenamento dos produtos e na hospedagem e alimentação dos expositores.
<ul style="list-style-type: none">• Sensibilizar e Mobilizar os empreendimentos para a participação na feira territorial de economia solidária e agricultura familiar.
<p>SERVIÇO 9 – Processos de mobilização e de organização da economia solidária no território.</p>
<ul style="list-style-type: none">• Realizar duas reuniões em cada território, com ao menos 20 participantes cada, viabilizando transporte e estadia (hospedagem e alimentação) para os participantes. Uma destas reuniões deverá ser voltada para o planejamento do Seminário Territorial.• Realizar quatro Seminários Territoriais, viabilizando transporte terrestre, alimentação, material didático e pedagógico para os participantes, locação de espaço físico e locação de equipamentos audiovisuais, sendo: 01 Seminário Territorial em cada território, com carga horária de 08 horas, para 80 pessoas cada; e 01 Seminário de Avaliação do Projeto, sob responsabilidade do Lote 1.
<p>SERVIÇO10 – Pesquisa de impacto do projeto sobre o índice geral de renda do público atendimento.</p>
<ul style="list-style-type: none">• Realizar a aplicação do questionário intitulado: FORMULÁRIO PARA BENEFICIADOS PELO PLANO BAHIA SOLIDÁRIA, a ser disponibilizado pela SETRE, em T0 – momento inicial do atendimento do empreendimento – e em T1 – ao final da execução do projeto, para a aferição do impacto do mesmo sobre o índice de renda dos beneficiários

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A execução dos serviços e atividades descritos no item acima deve obedecer às seguintes premissas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

1. Atendimento dos Empreendimentos Associativos Populares e Solidários e Redes de Economia Solidária e Comércio Justo e Solidário, de forma intensiva por 06 MESES, em média;
2. Estimativa de 4 horas, técnico/a de aporte aos grupos por semana para elaboração do estudo de viabilidade, durante doze semanas (um trimestre);
3. Estimativa de 11 horas. técnico/a de aporte exclusivo aos grupos por mês após o estudo de viabilidade. Esta carga horária pode ser elevada se forem desenvolvidas atividades em grupo e consideradas as horas de consultoria.
4. É necessário prever uma carga horária semanal para reunião de equipe: ajustes no planejamento, troca de experiências e discussão dos casos emblemáticos, realização de contatos e encaminhamentos, dentre outras providências.

7. DO PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público participante do projeto serão 50 empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação existentes e mapeadas nos Territórios de Costa do Descobrimento, Itaparica e Velho Chico. Sendo, no mínimo, 20 empreendimentos na Costa do Descobrimento, 15 empreendimentos no território de Itaparica e 15 empreendimentos no território do Velho Chico. A base social desses empreendimentos, em sua grande maioria, é formada por agricultores familiares, mulheres artesãs, catadores, quilombolas, populações ribeirinhas e povos indígenas.

LOTE 1 – COSTA DO DESCOBRIMENTO	
TIPO DE BENEFICIÁRIOS	Nº DIRETOS
EES (Empreendimento Econômico Solidário)	20
Famílias beneficiadas pelos EES (Empreendimento Econômico Solidário)	400
Total	400

LOTE 2 – TERRITÓRIO ITAPARICA	
TIPO DE BENEFICIÁRIOS	Nº DIRETOS
EES (Empreendimento Econômico Solidário)	15
Famílias beneficiadas pelos EES (Empreendimento Econômico Solidário)	300



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Solidário)	
Total	300

LOTE 3 – TERRITÓRIO VELHO CHICO	
TIPO DE BENEFICIÁRIOS	Nº DIRETOS
EES (Empreendimento Econômico Solidário)	15
Famílias beneficiadas pelos EES (Empreendimento Econômico Solidário)	300
Total	300

O perfil sócio-ocupacional predominante do público beneficiário consiste em artesão e artesãs, catadores e catadoras de materiais recicláveis, pescadores e pescadoras, extrativistas e agricultores familiares.

8. DO LOCAL

O projeto será desenvolvido nos Territórios de Identidade da Costa do Descobrimento, Itaparica e Velho Chico.

8.1. Detalhamento da base territorial do projeto:

Território 1: Costa do Descobrimento	Municípios: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália (08).
Território 2: Itaparica	Municípios: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas (06).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Território 3: Velho Chico	Municípios: Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Matina, Malhada, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho e Sítio do Mato (16).
------------------------------	--

9. DO PRAZO

A vigência do contrato terá como previsão de tempo estimado de 6 (seis) meses, prazo máximo para execução das atividades a partir da assinatura do contrato, podendo ser estendido a critério da Contratante mediante ajuste com a SENAES/MTE.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de DUAS parcelas:

- 1ª 50% no início da vigência;
- 2ª 50% do recurso global desde que realizadas as metas, atividades e serviços referentes à ETAPA I do Instrumento de Avaliação e Monitoramento e comprovadas mediante apresentação de relatório parcial.

11. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a SETRE – como CELEBRANTE e à OSC PARCEIRA, o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1 Caberá à SETRE:

- ✓ Definir as linhas gerais do trabalho;
- ✓ Definir, com a contratada, as estratégias para execução das atividades;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC PARCEIRA quando necessários à prestação de serviços e desenvolvimento de atividades;
- ✓ Comunicar formalmente à OSC PARCEIRA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades, determinando o que for necessário sua regularização;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização de serviços e atividades do CVT, por meio de servidores especialmente designados e de acordo com os indicadores de avaliação descritos no Instrumento de Avaliação e Acompanhamento;
- ✓ Notificar, por escrito, a Organização Social contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- ✓ Efetuar o pagamento à OSC PARCEIRA, desde que verificada o cumprimento dos serviços e atividades.

11.2 Caberá a OSC PARCEIRA:

- ✓ Apresentar Proposta Metodológica de avaliação e atendimento dos agricultores familiares;
- ✓ Executar as ações estabelecidas neste Termo de Referência;
- ✓ Entregar/apresentar os produtos, serviços e atividades contratados nos prazos acordados;
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SETRE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- ✓ Proceder às adequações nos produtos com antecedência de 30 dias a data prevista para realização da atividade, desde que não seja alterado o objeto da contratação;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a organização social adjudicatária ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas, e a instituição que agir com irregularidade será advertida através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da beneficiária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação orçamentária 5917, Elemento de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 007 - Fonte: 0331/5.300, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público

nº. / _____

Lote _____

1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC
Nome da OSC:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CNPJ:				
Data de Criação:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
Site:				
Dados do Dirigente				
Nome do Dirigente:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone: () -	Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:				

2 OBJETIVO DO PROJETO OU ATIVIDADE

3 APRESENTAÇÃO DA OSC

Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

4 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Experiência prévia da entidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntico ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido
Local de execução:
Resultados Alcançados:

Experiência dos dirigentes e/ou integrantes da OSC

[Descrever a formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes ou integrantes da OSC]

Nome do Dirigente:
Cargo:
Formação Acadêmica: Graduação: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão] Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão] Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Experiência Profissional:

Cargo:
Instituição:
Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

Capacidade instalada

[Citar as instalações, as condições materiais e os recursos humanos para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

4.3 Capacidade prevista RECURSOS HUMANOS

QUADRO-RESUMO DA EQUIPE TÉCNICA		
CARGO/FUNÇÃO	NOME	APRESENTA EXPERIÊNCIA? QUAL
Agente Comunitário		
Profissional de nível superior		
Profissional de nível superior		
Agente de Crédito solidário		

APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA DA PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

NOME DA ENTIDADE:	
SIGLA:	
Nº CNPJ:	
Nº DA CHAMADA PÚBLICA:	
FUNÇÃO NA EQUIPE:	

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL						
Nome Completo:						
Nº CPF:				Nº RG:		
Conselho de Classe:				Nº Classe:		
Sexo:	Masculino:		Feminino:		Data Nascimento:	de
Endereço Completo:						
Correio Eletrônico:						
Telefone (com DDD):						

FORMAÇÃO ACADÊMICA		
NÍVEL MÉDIO (Profissionalizante)		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão
NÍVEL SUPERIOR		
Nome do Curso	Nome da Instituição	Ano de Conclusão

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Descrever Experiência profissional comprovada em atividades de pesquisa, assistência técnica e/ou extensão; e nas áreas de economia solidária e cacauicultura.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Entidade/Instituição			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

Entidade/Instituição			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

Entidade/Instituição			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			
Principais atividades desenvolvidas:			

Entidade/Instituição			
Município:		UF:	
Período:			
Função:			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Principais atividades desenvolvidas:	
--------------------------------------	--

- 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO**
- 6. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS, OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**
- 7. VALOR GLOBAL**

Salvador _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Para a avaliação e julgamento das propostas de trabalho foram estabelecidos os seguintes critérios, justificando-os:

AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

CRITÉRIO 01 - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE PROPONENTE – Capacidade de gestão da entidade proponente nos serviços de assistência técnica sócio-produtiva a empreendimentos associativos, comprovada, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência da entidade na área relativa ao objeto do presente edital, devidamente acompanhados de cópias dos instrumentos comprobatórios do vínculo existente entre a entidade inscrita e a emitente (contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação etc.) a serem apresentados na proposta técnica em original ou em cópia autenticada.

A experiência prévia da instituição nos serviços de desenvolvimento de assistência técnica sócio-produtiva a empreendimentos associativos qualifica a sua proposta ao agregar o seu cabedal teórico e técnico, reduzindo assim o tempo de ambientação, planejamento e preparação para a atuação da mesma nessas atividades.

CRITÉRIO 02 - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE PROPONENTE NO TERRITÓRIO DO LOTE – Experiência de atuação no território de lote pretendido, comprovado por meio de parcerias firmadas e projetos executados, demonstrável pela apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de cópias dos instrumentos comprobatórios do vínculo existente entre a entidade inscrita e a emitente (contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação etc.).

Considerando o caráter articulador e mobilizador que se almeja imprimir à execução do projeto, priorizando o atendimento e organização de redes de grupos informais ou de empreendimentos, entende-se que a presença anterior da instituição no território do lote contribui para o planejamento de estratégias para a promoção de articulações, uma vez que pode haver conhecimento prévio de forma mútua, ou seja, tanto da proponente sobre o público-alvo, quanto do público-alvo em relação à proponente.

CRITÉRIO 03 – CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE – na qual será considerada a qualificação e experiência da equipe proposta para a execução do projeto comprovada, por meio de atestados, diplomas e contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem tanto a qualificação como a experiência dos membros da equipe na área relativa ao objeto do presente edital, a serem apresentados na proposta técnica em original ou em cópia autenticada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A experiência prévia dos membros da equipe nos serviços de desenvolvimento de assistência técnica sócio-produtiva a empreendimentos associativos qualifica a proposta da instituição ao agregar ao seu cabedal teórico e técnico a qualificação e experiência dos mesmos, reduzindo assim o tempo de ambientação, planejamento e preparação para a atuação da mesma nessas atividades.

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

CRITÉRIO 04 – QUALIDADE – Aspectos técnicos relevantes a serem avaliados na proposta de trabalho: Metodologia para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados. Metodologia de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos associativos, com definição de uso das informações para aprimoramento do sistema de gestão do serviço e aferição quantitativa do resultado. Metodologia de aferição da evolução do grau de sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos.

Considerando o público-alvo da ação: Agricultores familiares, assentados, quilombolas e envolvidos no movimento de economia solidária, a seleção de metodologias participativas e que usam como ponto de partida o conhecimento prévio do público-alvo são mais bem recebidas pelo mesmo. Também é importante minimizar as possibilidades de descontentamento do público-alvo através da escuta constante do mesmo quanto às ações desenvolvidas no projeto, no intuito de evitar o seu afastamento dos processos. Além disso, considerando os objetivos do projeto objeto do termo de colaboração, pretende-se pontuar a capacidade de aferição dos impactos das ações do projeto para a promoção da sustentabilidade dos empreendimentos atendidos.

CRITÉRIO 05 – SUSTENTABILIDADE – Propostas construídas com articulação de parcerias. Para a comprovação de parceiras existentes: relacionar as parcerias institucionais firmadas que possam claramente contribuir para o alcance das metas pactuadas e dos objetivos do projeto, mediante apresentação de documento comprobatório que deverá constar na proposta técnica.

Este critério pretende possibilitar a escolha de instituições que demonstrem capacidade de articulação em rede visando garantir a continuidade e consistência no atendimento aos empreendimentos econômicos solidários, considerando o limite de prazo da parceria a ser estabelecida.

CRITÉRIO 06 - INCREMENTO DE SERVIÇOS – Capacidade da entidade proponente de apresentar proposta de trabalho com mais eficiência que a demanda mínima através da proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos, além dos constantes no escopo dos serviços previstos.

Associado ao critério da experiência da instituição, com este critério, deseja-se valorizar a capacidade da mesma em utilizar o seu *know how* técnico na proposição de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ações e metodologias não estabelecidas pela parceria, mas que possam contribuir para a sua execução.

A PROPOSTA DE TRABALHO, cujo modelo encontra-se como Anexo V contendo a Proposta Técnica e os documentos comprobatórios de qualificação, experiência, tanto da instituição, quanto da equipe, será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pela Nota Técnica e Nota de avaliação da Experiência, conforme metodologia a seguir descrita.

Para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos pontos obtidos por cada critério de avaliação da proposta técnica, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos. A nota técnica terá peso igual a 70 na composição do ITP.

Para definição da Nota de avaliação da Experiência (NE), que terá peso igual a 30 na composição do ITP, serão avaliados os documentos apresentados pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos.

A pontuação máxima atribuída a cada critério para a avaliação da capacidade técnica e experiência das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, apresentadas segundo o barema abaixo, reflete a compreensão de que, embora o aspecto da experiência seja considerado imprescindível para a execução da parceria, o requisito mínimo para potencializar a execução das ações pactuadas pelo termo de parceria reside na capacidade técnica da instituição de se organizar e planejar suas ações.

Nesse sentido, a classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das Notas Técnica e de Experiência, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos: **ITP= [(NT x 70) + (NE x 30)] / 100**

CRITERIOS DE JULGAMENTO			
AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
C1-EXPERIENCIA DA ENTIDADE PROPONENTE	Experiência na área da assistência técnica a empreendimentos associativos, comprovada por meio de parcerias formalizadas e projetos executados: a) 2 a 4 anos - 10 pontos b) 5 a 9 anos - 20 pontos c) 10 anos ou mais - 30 pontos	30	100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C2 – EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO LOTE	Experiência de atuação no território do lote pretendido, a saber: Lote 1: Território de Velho Chico Lote 2: Território de Itaparica Lote 3: Território Costa do Descobrimento a) 2 a 4 anos - 10 pontos b) 5 a 9 anos - 20 pontos c) 10 anos ou mais - 30 pontos	30	
C3 - CAPACIDADE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO	3.1 Qualificações dos membros da equipe comprovada por meio de diplomas/certificados emitidos por pessoa jurídica que deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 01 (um) certificado ou diploma - 03 ponto b) 02 (dois) certificados ou diplomas - 05 pontos c) 03 (três) certificados ou diplomas - 10 pontos d) 04 (quatro) certificados ou diplomas - 15 pontos e) 05 (cinco) ou mais certificados ou diplomas -20 pontos	20	
	3.2. Experiência Profissional da equipe na área de assistência técnica a empreendimentos associativos comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica. Os atestados deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 2 a 4 anos -05 pontos b) 5 a 9 anos - 15 pontos c) 10 a 14 anos - 20 pontos	20	
AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C4 - QUALIDADE	4.1 Apresentação de documento contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados. a) Inconsistente e inadequada – 0 pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	100
	4.2 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos associativos, com definição de uso das informações para aprimoramento do sistema de gestão do serviço e aferição quantitativa do resultado. a) Inconsistente e inadequada – 0 pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	
	4.3 Apresentação de documento contendo proposta metodológica de aferição da evolução do grau de sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos. a) Inconsistente e inadequada - 0 b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 pontos c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	
C5- SUSTENTABILIDADE Existência de parcerias institucionais firmadas que possam claramente contribuir para o alcance das metas pactuadas e dos objetivos do serviço, mediante apresentação de documento comprobatório que deverá constar na proposta técnica. c) Uma parceria – 10 pontos d) Duas ou mais parcerias – 20 pontos	20		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

C6 - INCREMENTO DO SERVIÇO	Proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos, além das constantes no escopo dos serviços previsto no Anexo IV do Edital. A proposição deverá constar da proposta técnica. c) Um serviço – 10 pontos d) Dois ou mais serviços – 20 pontos	20	
-----------------------------------	--	----	--

No julgamento da Proposta do Trabalho, considerar-se-á:

Inconsistente: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações incompatíveis com a execução do objeto do termo de parceria e o escopo de serviços relacionados no presente Termo de referência.

Baixa consistência: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações mais incompatíveis que compatíveis com a execução do objeto do termo de parceria e o escopo de serviços relacionados no presente Termo de referência.

Consistente: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações compatíveis com a execução do objeto do termo de parceria e o escopo de serviços relacionados no presente Termo de referência.

Inadequada: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações incompatíveis com as características e necessidades do público-alvo do termo de parceria.

Pouco adequada: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações mais incompatíveis que compatíveis com as características e necessidades do público-alvo do termo de parceria.

Adequada: propostas que apresentem aspectos metodológicos e ações compatíveis com as características e necessidades do público-alvo do termo de parceria.

ANEXO VII



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Salvador, na Av. Luis Viana Filho, n.200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745 -003, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.937.123/0001-03, neste ato representado pela Secretária do Estado da Bahia, Maria Olívia Santana, nomeada por meio do Decreto do Governador xxxxxx no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2017, portadora do registro geral n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX n.º XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de 2018, tendo em vista o que consta do Processo n. 1600170036655 e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 13.468/2015 (institui o Plano Plurianual do Estado da Bahia para o período de 2016 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, às Leis n.º 13.727 de 05 de julho de 2017 (LDO) e 13.602 de 29 de dezembro de 2016(LOA) do Estado da Bahia e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do **PROJETO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SOLIDÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS COMO ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA BAHIA**, visando a consecução de finalidade de interesse



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SETRE no valor total de R\$ xxxxxxxx (*xxxx reais*), à conta da ação orçamentária 5917, Elemento de Despesa: 335041 Unidade Gestora: 007 - Nota de Empenho n.º xxxxxxxxxxxx, Fonte: 0331/5.300, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula única. A Setre transferirá bens e materiais comprados com os recursos do Convênio, conforme especificação do Lote.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A liberação do recurso financeiro se dará em duas parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais e do Estado da Bahia que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SETRE através do Convênio com o Governo Federal, serão mantidos na Conta Corrente xxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Titular da SETRE e/ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. incluir através da SETRE regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal e do Estado da Bahia quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual e/ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv através da SETRE, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Governo Federal ou do Estado da Bahia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal e estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Titular da SETRE ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *Governo Federal e/ou da SETRE* quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal e do Estado da Bahia utilizem, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, através da SETRE no Siconv, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria pela SETRE, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quinta*, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula Oitava* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a Titular da SETRE ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Titular da SETRE e/ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv através da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC via SETRE no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal e do Estado da Bahia, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *MTE e SETRE/BA*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Titular da SETRE.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Titular da SETRE prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv e nas plataformas do Estado da Bahia, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal e/ou estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do *Ministério do Trabalho* e da SETRE de acordo com os Manuais de Identidade Visuais destes.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SETRE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, de março de 2018.

Maria Olívia Santana

Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e
Esporte do Estado da Bahia

XXXXXXXXXX

Presidente
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: